



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2120

SÁBADO

Itatiba, 17 de março de 2018



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 7.026, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.420.307,82 (dois milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), mediante suplementação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso
Valor a Suplementar = R\$ 34.026,56 (trinta e quatro mil, vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 1.114,41 (hum mil, cento e quatorze reais e quarenta e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 133.614,65 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social,

Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 9.594,00 (nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 354.677,60 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 10.022,40 (dez mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.035 – Manutenção da

Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 27.525,00 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 12.055,00 (doze mil e cinquenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 205.595,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 444.986,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 102.535,14 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do

Magistério
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a Suplementar = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais
Valor a Suplementar = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 47.364,84 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0013.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Valor a Suplementar = R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de

Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 6.063,18 (seis mil, sessenta e três reais e dezoito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 1.584,00 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 108.370,36 (cento e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 17.864,44 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 14.197,60 (quatorze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 2.420.307,82 (dois milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desse decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício, do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016 e da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 08.241.0014.2.063 – Manutenção da

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso
 Valor a Anular = R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
 Valor a Anular = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.05.00 – Secretaria da Administração
 02.05.01 – Secretaria da Administração
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
 Valor a Anular = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
 Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 12.365.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
 Valor a Anular = R\$ 205.595,00 (duzentos

e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
 Valor a Anular = R\$ 102.535,14 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.01 – Secretaria de Finanças
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
 Valor a Anular = R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas
 28.846.0000.0.005 – Pagamento de Aposentadorias do Executivo
 Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 28.846.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
 Valor a Anular = R\$ 12.055,00 (doze mil e cinquenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
 Valor a Anular = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 4.4.90.30.00 – Material de Consumo
 18.541.0009.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais
 Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.369.985,14 (hum milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 55.422,40 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.016 = R\$ 994.900,28 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e vinte e oito centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de janeiro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIOS CARLOS POLESSI
 Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
 Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
 Portaria nº 7.036/2017

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.077, DE 16 DE MARÇO DE 2018

"Designa servidor como responsável pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, pelo período que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

o servidor **MARCEL REGINATO TEIXEIRA**, como responsável pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, no período compreendido entre os dias 19 de março e 4 de abril de 2018, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, João Donizete Maioli, por motivo de férias.
 CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 16 de março de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
 Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
 Portaria nº 7.036/2017

EXTRATOS

Extrato de Apostilamento do Termo de Convênio que entre si celebraram a Prefeitura do Município de Itatiba e a Associação Mata Ciliar. Processo Administrativo nº 09520/2011. Município: Itatiba. Conveniada: Associação Mata Ciliar. Objeto: Constitui objeto deste convênio, a realização de atividades conjuntas para a recepção, manutenção e reabilitação de animais silvestres em cativeiro a ser desenvolvido na Associação Mata Ciliar, em sua unidade de Jundiá-SP.
Apostilamento de Reajuste de Preços, no valor total de R\$ 477,28 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 18.541.0009.2.085. **Valor mensal corrigido:** R\$3.314,81 (três mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento Ao Convênio De Assistência À Saúde Celebrado Em 30/12/2015 Entre A Prefeitura Do Município De Itatiba Por Intermédio De Sua Secretaria De Saúde (ÓRGÃO Gestor Do Sistema Único De Saúde De Itatiba) E A Santa Casa De Misericórdia De Itatiba. Objeto: O presente termo de aditamento de convênio tem por finalidade aditar a Cláusula Quinta. 1.1.1 – A Cláusula Quinta passa a contar com um Parágrafo 5º conforme segue: "§5º - Excepcionalmente, havendo concordância de ambas as partes, poderá ser pactuado Plano Operativo com vigência inferior a 12 (doze) meses." **Valor:** Mantido. **Prazo:** Mantido. **Assinatura:** 02/03/2018.



REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar para reunião específica para análise e parecer conclusivo referente à prestação de contas de 2017 que será realizada no dia **22 de Março de 2018, às 09:00 hs**, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizada na Rodovia Luciano Consoline nº 600 – Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

Mônica Flaviana de Almeida Cavallaro
 Presidente do CAE
 Itatiba-SP

SECRETARIA DA SAÚDE

Convida o público em geral para participar da **Audiência Pública sobre Prestação de Contas do Financiamento e Ações de Saúde** referente ao **3º Quadrimestre de 2017**.

DATA: 26/03/2018
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Plenária da Câmara Municipal de Itatiba – Bairro do Engenho, Itatiba – SP.

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretária Interina de Administração: Stefania Penteadó Corradini Rêla; Secretária Interina de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti (Portaria nº 7.036/2017); Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e ditilada. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.
Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, de 16 de Março de 2018

Objeto: Chamamento público de proposta para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º da Lei Nº 2.654, de 05 de Maio de 1.995, a Lei Nº8. 069, de 13 de Julho de 1.990 – ECA e suas alterações e Lei Federal 13.019/2014, com a alteração introduzida pela lei nº 13.204/15.

Considerando a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para formar parceria por meio de Colaboração ou de Fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceitaram as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberado em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art.1º- Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba, gerenciados pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil- OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990- ECA.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art.2º- Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCA, por meio de financiamento integral ordem de classificação e a **disponibilidade orçamentária** de recursos do referido Fundo.

§ 1º- Diante da demanda apresentada no Município de Itatiba- SP na seara da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA através da respectiva Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pelos OSCs, de acordo com o previsto no presente Edital.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º – Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A- Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1- Atendimento e apoio aos serviços de defesa técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21(vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas existentes no município de Itatiba/SP.

B- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e das consequentes entranhamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas, seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.

2- Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite o criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Itatiba /SP:

1-Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

2- Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe a criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D- Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1- Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir o reincidência de violações de direitos.

E- Trabalho em Rede – Políticas Transversais

1- Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
2- Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento a criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
3- Prevenção e atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;

4- Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5- Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

F- Práticas no âmbito educacional

1-Projetos voltados à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
2-Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite o criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

G- Esporte, Cultura e Lazer

1- Realização de projetos e ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

H- Trabalho

1- Formação, aperfeiçoamento e ou/ qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.4º - Para avaliação dos projetos apresentados pelos OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:

- I - A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA;
- II - As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei 13.019/2014 .
- III - Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei 13.019/2014.
- IV - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/15, em especial seu artigo 33, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art.5º- O período de registro dos projetos será compreendido entre 19/03 à 19/04/2018.

§ 1º- Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos anexos do Presente Edital, bem como os respectivos documentos.

§ 2º – As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA- Casa dos Conselhos, das 8 às 16 h, na Avenida 29 de Abril, 35 - Centro - Itatiba/SP.

§3º - A Organização da Sociedade Civil- OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I- possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV- Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) possuir finalidade estatutária que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§4 - As organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem os seus projetos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos no prazo de cinco dias úteis.

I- certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipais (mobiliária e imobiliária), estadual e federal- relativos à sede da Organização participante; Certidão de Regularidade do FGTS; CNID- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - certidão de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

VIII - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba;

IX - relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X- Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

Art. 6º- Todos os projetos apresentados temporariamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art.7º- Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo referente ao Plano de Trabalho deste Edital.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

Art.8º- Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art.9º- A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA transferidos a Organização da Sociedade Civil- OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços e no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexados à prestação de contas.

Art.10º- Nos termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for o proporcional em relação ao valor da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação ao espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§1º- A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restituições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art.11º- Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, Mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) pagamento, a qualquer título, a empresa privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhadas;

f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

l) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágio;

l) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo Único – A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil – OSC executora, a título de contrapartida, assumira a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional legal.

Art.12 – Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art.13- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil- OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública. Na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art.14- A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Parágrafo Único-As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II- nome da Organização Civil- OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

- III- descrição do objeto da parceria;
- IV- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI- quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art.15- Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º- Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos;

§2º- A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.

Art.16- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Art.17-Os projetos serão acompanhados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em coresponsabilidade com os demais conselheiros do colegiado conforme determinação em reunião ordinária, entre duplas de profissionais técnicos e não técnicos que terão responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CAPÍTULO XI DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.18- As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em três fases, sendo:

I- **Fase de Análise:** nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados;

II- **Fase de Seleção:** nesta fase a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- **Fase de Classificação:** Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.19- Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando as seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que gerem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ao requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno de descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exatidão, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ao requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

I - A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

II - Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

III - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

IV - A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

V - Serão eliminadas as propostas:

- a.) cujo pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b.) que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestar a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

VI - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios estabelecidos no art.19, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

VII - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Art.20- Aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e Organização da Sociedade Civil- OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art.21- O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA dependerá de existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMCA e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Parágrafo único:

- I- Valor de destinação para medida socioeducativa será até R\$ 8.000,00
- II- Valor de destinação para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes até R\$9.000,00
- III- Demais projetos valor até R\$94.000,00

CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art.22- O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil- OSC executoras, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

CAPÍTULO XV DOS REPASSES

Art.23 - A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.24- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, Instrução 002/2016.

§ 1º- A organização da Sociedade Civil - OSC- executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

Art.25- A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil- OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art.26- A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art.27- Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

- I- Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto, quando houver;
 - II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- §1º- Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art.28- A comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art.29- O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

CAPÍTULO XVII DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art.30- O CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art.31- São obrigações do gestor:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- informar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.32- O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, será de R\$ 111.000,00(cento e onze mil reais).

Art.33- O calendário do presente edital é o que segue:
Publicação do edital de chamamento público- 17/03/2018
Prazo para interposição de recursos ao edital - cinco dias úteis
Envio de Propostas- 19/03/2018 à 19/04/2018
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção 20/04 à 24/04/2018
Divulgação do resultado - 25/04/2018
Prazo para Recurso - cinco dias
Publicação do resultado final - 03/05/2018

Art.34- Integram o presente edital os Anexos:
Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional
Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade
Anexo IV - Declaração do Art.39, III da Lei nº13.019/14
Anexo V- Diretrizes para a elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho
Anexo VI - Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção
Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VIII - Documentos a serem apresentados pelas OSC que tiverem seus projetos aprovados
Anexo IX- Minuta do Termo de Fomento

Art.35- Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lurdes Muller
Presidente do CMDCA Itatiba/SP

ANEXO I

Processo Administrativo nº 2018.1205

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *(identificação da organização da sociedade civil - OSC)* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 12/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, data.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO II

Processo Administrativo nº 2018.1205

Edital de Chamamento Público nº 01/2018

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *(identificação da organização da sociedade civil - OSC)*

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- pretende contratar ou adotar com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, data.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO III

Processo Administrativo nº 2018.1205

Edital de Chamamento Público Nº 01/2018

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *(identificação da organização da sociedade civil - OSC)* a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, data.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) ... PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE FOMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba, com endereço na Av. 29 de Abril, 35 – Centro – Itatiba/SP, representada por sua presidente Lurdes Muller, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ..., qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas OSC, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes renda, residentes no município de Itatiba.
- 1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual integra este Termo de Fomento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Faz parte do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, obrigando ambos as partes, o plano de trabalho e a proposta apresentadas pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.
- 1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DA PARCERIA

2.1. São objetivos da parceria:

- a) atendimento e apoio aos serviços de defesa técnica dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas: adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos, e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ado adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas existentes no município de Itatiba/SP.
- b) apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, a condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes entretimentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas, seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.
- c) projetos voltados à educação popular, orientação para a cidadania e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.
- d) projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- e) projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão de famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com os padrões violados de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.
- f) promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva.
- g) promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento a criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.
- h) prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração infantil juvenil.
- i) prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas domésticas e suas famílias.
- j) projetos e ações voltados à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.
- k) projetos voltados à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação.
- m) projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.
- n) realização de projetos e ouações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.
- o) formação, aperfeiçoamento e ou qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O prazo inicial da parceria será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento.
- 3.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas à consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento são provenientes da dotação orçamentária da

natureza da despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e classificação funcional 08.243.0014.2.062 - Manutenção da Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba.

4.2. O valor total de recursos a serem repassados em decorrência deste Termo de Fomento será de R\$ xxxx (xxx), observada a proposta apresentada pela OSC.

4.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica aberta de tarifa bancária na Instituição financeira pública determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

4.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

4.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Fomento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser doados quando, após o consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 35, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

4.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos tomadores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

4.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedadas:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de origem ou oriunda da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nos hipóteses previstos em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

4.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, impostos proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

4.11. A inadimplência do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

4.12. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE FOMENTO

5.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo edital no meio oficial de publicidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

5.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

5.3. A OSC deverá divulgar na Internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

5.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o (s)ra(o), NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A OSC é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteceder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e a equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos previstos no Edital e este Termo de Fomento;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

6.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

6.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

6.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente MUNICIPAL é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;

II - reparar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Fomento;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, al. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 7.022 de 08/01/2018, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

7.3. A comissão de monitoramento encaminhará emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

7.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Fomento;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).
- 7.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5135/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2018 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 02/2018

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos.

Itatiba, 15 de março de 2018.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.19 e 7.20 do edital, convocamos as empresas participantes interessadas a comparecerem à sessão pública do pregão para retomada do item **107**, que será realizada no dia **22/03/2018 às 09 horas**, no Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Av. Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho, neste município.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 17/03/2018 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

**Maria Ângela Camargo Correa de Lima
Pregoeira**

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 11/2018, Edital Nº 11/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material elétrico. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 21 de março de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, **FIARÁ ADIADO SEM DATA PREVISTA**. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 32/2018, Edital Nº 35/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de prestadores de serviços de monitoria para Cursos da Ação Social, Facilitador, Entrevistador e Digitador Social. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 03 de abril de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2018 PREGÃO 16/2018 Processo: 06322/2018

Aos 15 dias do mês de março de 2018, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 16/2018, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 12/03/2018, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de eventual locação de catraca para controle de acesso, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME
ENDEREÇO: RUA CEL CAMILO PIRES, nº 49, ITATIBA/SP
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITATIBA **ESTADO:** SP **CEP:** 10000-000
TELEFONE: 11 4538-3210 **FAX:** 11 9933-8146
CPF/CNPJ: 11.851.173/0001-30
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: 04 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtd.	Prç. Un.	Total
1	2.03.03.0388.1	UN	.	100	490,00	49.000,00

LOCAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA - Eventos de 01 a 06 dias
- tipo pedestal de 03 (três) braços, acabamento em aço carbono pintado, a base da catraca deverá ter rampa de acesso de forma que não haja degraus
- ter fluxo bidirecional/reversível
- controle eletrônico de acessos, que gere dados e/ou relatórios impressos de lotação
- ter ligação com o sistema central que fará o controle dos acessos.
- painel eletrônico na entrada em local visível ao público, indicando a quantidade de pessoas em tempo real, para controle de acesso do público, atendendo a IT 11/14 item 5.12.3.3 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- estrutura para montagem das catracas, instalação de painel, etc.
- software gerenciador de controle de acesso ao público
- outros softwares e equipamentos que sejam necessários para o perfeito funcionamento do sistema com um todo.
- manter 01 (funcionário) para manutenção dos equipamentos e controle do software, devidamente uniformizado.
- a cada 10 catracas, 01 deve ser específica para cadeirantes

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

8.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

8.5. A OSC deverá apresentar prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

8.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

8.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

b.) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

8.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

8.7. A prestação de contas não impede que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

8.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

8.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

8.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

8.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

8.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

8.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

8.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressor, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão do dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a I, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

8.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

8.14. A decisão final do recurso pelo Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Fomento, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

8.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja manutenção econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

8.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos, o Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquadramento perdatorem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.2. O presente Termo de Fomento também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(I) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(II) Pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos,

10.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Fomento.

10.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução dos metas ou atividades pactuadas:

I - reformar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, data.

a.) Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Daniele Cristina Franciscou Leite

Gestora da parceria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELISABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA

Responsável pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda

(Portaria nº 6957/2017)

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (testemunha 2):

Observação: Esta é a fl. xx do Termo de Fomento nº xxx/xxx, oriundo do Processo Administrativo nº 1205/2018 -- Edital de Chamamento Público nº01/2018, firmado em xx/xx/xxxx.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Item 9 - 17 UN, LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL 3x1 Pula Pula, Mini Escalada e Tobogã Dimensões mínimas: larg-2,5m x comp.-6,5m e alt. 3,8m. Motor Monofásico 220v e 1cv

Capacidade: 4 crianças Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais)

Item 14 - 98 UN, LOCAÇÃO DE BARRACA DE PIPOCA (MATERIAL INCLUSO - POR DIA) Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em barraquinhas de alumínio e balcão de inox, com cobertura de lona, para uso tanto lugar aberto ou lugar coberto. Incluso todo o material necessário. Tamanho do saquinho: 15 cm x 7,5 cm (aproximadamente) 01 carrinho com 02 pessoas servindo Período de 6 horas por dia A BARRACA DEVE SER ELÉTRICA, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE BOTIJÃO DE GÁS, valor unitário de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) e valor total de R\$ 46.942,00 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais)

DANIEL MONTEIRO JUNIOR ME

Item 3 - 25 UN, LOCAÇÃO BALÃO PULA-PULA Dimensões mínimas: 2,80 (L) x 5,00 (C) x 3,50 m (A) Material Confeccionado: KP 1000 Acompanha 01 motor monofásico de 1 cv/c/ chave reversora de voltagem (110/220v) Idade: 1 a 8 anos Equipe Operacional: 1 monitor, valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e valor total de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Item 6 - 23 UN, LOCAÇÃO DE KID PLAY Dimensões mínimas: 4,20 x 4,50 m Material Confeccionado: KP 1000 Acompanha 01 motor monofásico de 1 cv/c/ chave reversora de voltagem (110/220v). Idade: 2 a 10 anos Equipe Operacional: 1 monitor, valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais)

Item 16 - 10 UN, LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL CIRCUITO GRAN PRIX Circuito Gran Prix: com obstáculos pneus, carros de fórmula 1 e joão bobo. Dimensões mínimas: 7m(C) x 6m(L). Capacidade: 30 pessoas por hora. Motor: 110v ou 220V. Crianças de 2 a 9 anos Equipe Operacional: 1 monitor, valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais)

Item 17 - 12000 UN, LOCAÇÃO DE BARRACA DE CACHORRO QUENTE (MATERIAL INCLUSO - POR UNIDADE) Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em barraquinhas. Incluso todo o material necessário., valor unitário de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) e valor total de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais)

Item 20 - 12000 UN, LOCAÇÃO DE BARRACA DE PASTEL (MATERIAL INCLUSO - POR UNIDADE) Feito na hora, servido por pessoal uniformizado., valor unitário de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e valor total de R\$ 44.760,00 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais)

ELISE DE SOUZA TOLEDO 30739529854 - PING

Item 1 - 12 UN, LOCAÇÃO QUADRA INFLÁVEL DE FUTEBOL DE SABÃO (PLAY BALL) Dimensões mínimas: 7,00 x 14,00 m Material Confeccionado: KP 1000 Acompanha 01 motor monofásico de 1 cv/c/ chave reversora de voltagem (110/220v). Crianças a partir de 04 anos. Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais) e valor total de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais)

Item 12 - 14 UN, TATOO COLORIDA Maleta com soprador (tipo compressor) em pistão sem óleo com capacidade de até 25psi, adaptador de engate rápido para distribuição de ar para até 4 dispositivos, 1

aerógrafo, 1 mangueira, 1 reservatório de vidro de 220ml com adaptador, opera em 110/220v., valor unitário de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) e valor total de R\$ 6.776,00 (seis mil setecentos e setenta e seis reais)

Item 13 - 20 UN, MAQUIAGEM ARTÍSTICA Maquiagem artística facial, na mão ou no braço, como também em outras partes do corpo. Utilizar tinta atóxica apropriada e outros acessórios, como pincéis de vários diâmetros e glitter especial, para dar brilho. Os monitores devem ser especializados e dispor de um leque de opções de maquiagens como: desenhos animados, temas de filmes, personagens, bichinhos, símbolos de super-heróis, entre outros, tornando a imaginação e sonho das crianças realidade, além de fazer delas verdadeiras obras de arte. Quem faz a maquiagem é um verdadeiro artista, um pintor, que precisa ter seu traço forte para fazer o contorno do desenho. É um serviço delicado, de verdadeira expressão artística. A técnica da maquiagem artística deve ser utilizada de forma divertida e eficiente, já que esse tipo de técnica brinca com o lúdico, desde a criança até o adulto e traz o encantamento e a vontade de viver outros personagens. Tudo acontecendo com muita alegria e palhaçada para alegrar a criança.

Todo material incluso., valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais)

Item 15 - 98 UN, LOCAÇÃO DE BARRACA DE ALGODÃO DOCE (MATERIAL INCLUSO - POR DIA) Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em barraquinhas de alumínio e balcão de inox, com cobertura de lona, para uso tanto lugar aberto ou lugar coberto. Incluso todo o material necessário. 01 barraca com 01 pessoa servindo Período de 6 horas por dia A BARRACA DEVE SER ELÉTRICA, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE BOTIJÃO DE GÁS, valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil quatrocentos reais)

RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME

Item 5 - 18 UN, LOCAÇÃO CENTOPÉIA INFLÁVEL Dimensões mínimas: 1,40(L) x 7,50(C) x 2,50m (A) Material Confeccionado: KP 1000 Acompanha 01 motor monofásico de 1 cv c/ chave reversora de voltagem (110/220v). Idade: 2 a 10 anos Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)

Item 10 - 16 UN, LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL ADRENALINA Dois competidores devem vencer vários obstáculos como: joão bobo, túnel, parede vazada e objetos intercalados. Dimensões mínimas: 8,50(C) x 3,50(L) x 2,30(A)m Material Confeccionado: KP 1000 Motor Monofásico 220v e 1cv Capacidade: 2 crianças Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 7.040,00 (sete mil quarenta reais)

Item 11 - 10 UN, LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL MULT PLAY GIGANTE

Agregado tobogã com subida em escalada, piscina de bolinhas, corredor com obstáculos, pula-pula, e bonecos infláveis. Dimensões mínimas: 10,50(C) x 6,30(L) x 6,00(A)m. Material Confeccionado: KP 1000. Acompanha 01 motor monofásico de 1 cv/c/ chave reversora de voltagem (110/220v) Idade: 4 a 13 anos Capacidade: 6 crianças Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais)

Item 18 - 12 UN, LOCAÇÃO DE

BRINQUEDO INFLÁVEL MADAGASCARA gregando tobogã interno com subida em escalada, obstáculos, pula-pula, bonecos infláveis, entrada/saída lateral em 03 vias, entrada principal frontal, saída com rampa/tobogã/escorregador. Dimensões: 10,50(C) x 4,00(L) x 3,00(A)m. Material Confeccionado: KP 1000. Acompanha 01 motor monofásico de 1 cv c/ chave reversora de voltagem (110/220v). Crianças de 03 à 12 anos. Capacidade 06 crianças. Equipe Operacional: 01 monitor, valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

Item 19 - 24 UN, LOCAÇÃO DE ESPAÇO KIDS Área 5x5m com cerquinha colorida, tapete de EVA 5x5m (ocupando toda a área), material para colorir (papel, desenho, lápis de cor, giz de cera, pincel, massinha, etc). Brinquedo com partes que se encaixam (tipo Lego), 01 piscina de bolinhas medindo 01x01m com 500 bolinhas coberta. 2 mesinhas com 4 cadeiras cada coloridas 2 cavalinhos Crianças de 1 a 3 anos Capacidade: 15 crianças Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Item 21 - 54 UN, CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE RECREAÇÃO/ANIMAÇÃO (MONITOR DIA) O monitor deverá estar uniformizado, ter iniciativa, interesse, paciência, flexibilidade e praticidade de adequadas intervenções, a fim de atender à diversidade de crianças. É terminantemente proibido ao monitor fumar próximo às crianças. O monitor deverá desenvolver diversas atividades, tais como: animar a matinê carnavalesca, gincanas, brincadeiras cantadas, caça ao tesouro, dramatizações, jogos de quadra, estafetas, ginástica recreativa, concurso de dança, oficinas culturais e pedagógicas e muitos outros jogos e atividades lúdicas que despertem o interesse da criança tomando o evento alegre e divertido. Caso utilize materiais, já deverão estar inclusos., valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 15 de março de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2217/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 23/2018
PREGÃO Nº 11-22/2018

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de concreto FCK e concreto usinado.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

JOFEGE CONCRETO LTDA

Item 1A - 375 M3, CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, SLUMP 6+/-1, BRITA 1, Marca - JOFEGE, valor unitário de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) e valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

Item 1B - 125 M3, CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, SLUMP 6+/-1, BRITA 1, Marca - JOFEGE, valor unitário de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) e valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Item 2A - 375 M3, CONCRETO FCK=20 MPA COM PEDRISCO, SLUMP 6 +/-1, Marca - JOFEGE, valor unitário de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) e valor total de

R\$ 88.875,00 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Item 2B - 125 M3, CONCRETO FCK=20 MPA COM PEDRISCO, SLUMP 6 +/-1, Marca - JOFEGE, valor unitário de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) e valor total de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 foram considerados desertos.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 14 de março de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000006229/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 28 / 2018
PREGÃO Nº 11-26/2018
Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

EXON EVENTOS EIRELI - EPPItem 1 - 3.040 UN, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (Cabine/Dia) - Banheiros Químicos: Os banheiros de modelo standard deverão ser fabricadas em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, porta com 180º de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso anti-derrapante, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos, identificação (masculino/feminino/deficiente físico e livre/ocupado, ponto de ventilação, além de pessoal necessário a execução (manutenção e limpeza) deste serviço com reposição de peças eventualmente danificadas durante todo o evento. Masculino e feminino: a porta de entrada deverá ter largura mínima de 50 cm e abertura de 180 graus. valor unitário de R\$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 230.432,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 16 de março de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Presencial Nº 33/2018, Edital Nº 36/2018, Tipo Menor Preço Global. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para gerenciamento e organização de espaço para estacionamento. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 02 de abril de 2018, das 09 horas às 09h30m horas, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.



Estiveram reunidos os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, conforme lista de presença em anexo, em reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezesseite horas, na sala de reuniões da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Itatiba, conforme pauta também em anexo. Foram abordados os seguintes assuntos:

1. Aprovação da ata da reunião ocorrida em 09/01/2018

Foi aprovada por unanimidade, exarando os conselheiros as assinaturas de concordância na mesma.

2. Saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

O saldo existente na data de 20/02/2018 é de R\$ 208.491,96 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

3. Apresentação do Programa Municipal de Educação Ambiental objetivando a aquisição de caçambas para os Ecopontos e de equipamento de som para a divulgação nos bairros:

Informou a Presidente do Conselho que em questão dos resíduos da construção civil "RCC", ocorrerá este ano uma campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população, e que somente após a realização deste trabalho passará a realizar as atuações com relação ao descarte irregular. Criou-se um cronograma conjunto entre as Secretarias da Ação Social, Trabalho e Renda, Meio Ambiente e Agricultura e Educação, para efetivar a campanha de conscientização nas escolas e nos CRAS nos entornos dos Ecopontos, sendo que a realização dos trabalhos foi dividido por regiões. Iniciou-se a campanha no Parque São Francisco, no ano passado, com aproximadamente 500 pessoas participando da campanha. Esclareceu ainda, que o citado programa visa a conscientização na utilização dos Ecopontos e da denúncia do descarte irregular. Preve-se ainda um carro de som veiculando um spot relacionado ao assunto, que informará sobre a utilização dos Ecopontos, em relação aos materiais recicláveis, móveis desmontados, madeiras e também informando sobre a importância da denúncia. Em julho será realizado um balanço avaliando a campanha, em especial sobre o aumento de material recolhido nos Ecopontos e também em áreas onde ainda ocorra o descarte clandestino. Também prevê-se a visita de alunos das escolas da rede municipal de ensino nos Ecopontos para conhecerem sobre o funcionamento dos mesmos. Diante disto, será necessário adquirir uma caixa de som amplificada para ser instalada no carro que circulará nas regiões, com as informações de endereço, ponto de referência e materiais a serem descartados. Isto posto, submeteu-se aos Conselheiros a aprovação para utilização do dinheiro do Fundo para adquirir a caixa de som, bem como, a compra de seis novas caçambas para os Ecopontos, sendo uma a mais para cada um dos cinco Ecopontos e mais uma para o Ecoponto do San Francisco, afirm de iniciar o recebimento de gesso. Neste sentido, o Conselheiro Edison Guidi, propôs que as caçambas fossem identificadas com cor ou adesivo para diferenciar das demais caçambas de empresas que venham selecionar os produtos nos Ecopontos. A Presidente no Conselho Dorothea ainda informou que o Programa de educação ambiental municipal está



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



inscrito em todas as Câmaras temáticas existentes na SMAA, além dos coordenadores das escolas receberem orientações para ser implementadas nas respectivas Instituições. Tal programa também será expandido para todas as Secretarias e demais órgãos municipais, inclusive na Câmara Municipal. Voltando a votação, cada caçamba foi orçada em aproximadamente R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), sendo necessário a quantidade de 06 caçambas, conforme mencionado. A caixa de som terá o custo de cerca de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais). Totalizando aproximadamente o investimento de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais). O projeto foi aprovado por unanimidade, com a possibilidade de ressalva para as caçambas serem identificadas de forma diferenciada das demais existentes nas empresas que utilizem caçambas na construção civil.

4. Verificação do início dos trabalhos sobre logística reversa com o grupo nomeado

O Conselheiro Edison Guidi integrante do grupo de trabalho em comento informou que houveram algumas deliberações. A primeira delas foi solicitar uma reunião com a presença de comerciantes locais e de uma empresa existente no Município que produz lâmpadas, para integrarem o grupo e também participarem com medidas que possam ajudar na solução da questão da política reversa das lâmpadas; segundo item, será a forma de disposição das lâmpadas, determinando como seriam os recolhimentos e onde seriam seus depósitos, para então, exigir a obrigatoriedade de recolhimento das mercadorias dos comerciantes. Também comentou sobre a criação de um selo "verde" para empresas que aderissem ao programa, ainda, irão estudar a legislação internacional sobre o assunto.

5. Apresentação de Ofício protocolado no CONSEMA referente a Audiência Pública sobre a Perimetral

Foi apresentado o protocolo do Ofício com os pedidos feitos pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Meio Ambiente e pela JAPPA, junto CONSEMA referente a Perimetral que passará pelo Município, aguardando um posicionamento do órgão sobre os requerimentos pleiteados.

6. Posição atual sobre Urbplan S/A

A empresa Urbplan S/A apresentou as ART pedidas, além do laudo geológico sobre as contribuições vindas do Loteamento Pátio do Colégio até o Lago do Camata; pediu ainda a autorização para fazer uma obra de drenagem em frente da creche, que foi autorizada pela Municipalidade. Como ainda há pendência da empresa cumprir o plantio de 2.000 árvores, foram indicadas algumas áreas de plantio, sendo este item pendente quando do recebimento do relatório desassoreamento do Lago do Camata. Foram indicadas as seguintes regiões: Parque da Juventude, a própria região do Camata até a Câmara Municipal e na Avenida do Chamonix. Neste assunto, foi questionado por alguns Conselheiros se as obras de contenção realizadas pela empresa Urbplan S/A seriam suficientes para prevenir possíveis contribuições de terras com futuras construções a serem realizadas no Loteamento Pátio do Colégio, após algumas ponderações, a Presidente do Conselho colocou como sugestão, indicar a criação de um regulamento de obras para os novos proprietários do respectivo Loteamento, visando prevenir eventuais danos que possam ocorrer no Lago do Camata.

7. Campanha de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos

"Campanha Campo Mais Limpo" - Nesta edição, estão participando conjuntamente a PMI, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, a ONG JAPPA, a ADIAESP e a CATI, onde haverá o recolhimento das embalagens vazias de

agrotóxicos em especial no campo. Ocorrerão duas campanhas anuais. O Conselheiro Edison Guidi informou que a empresa Wise Wood irá recolher uma amostra dos materiais para analisar se comporá em reaproveitar tais embalagens ou adquirir uma máquina para isto. Caso não ocorra o patrocínio da empresa citada, o Conselheiro informou que solicitará de alguns colaboradores espontâneos para arcarem com o custo do recolhimento e descarte deste material, neste primeiro semestre. A Conselheira Leila Cavallaro informou sobre o projeto Brigada de Incêndio na zona rural com particulares, sendo um sucesso a aceitação e adesão do mesmo.

8. Substituição de conselheiros que têm estado ausentes nas reuniões do CONDEMA

Verifica-se a ausência contínua de dois membros participantes deste Conselho, sendo a Universidade São Francisco e a Creche Paraíso Infantil. Portanto, seria importante a substituição destes membros por entidades em defesa ambiental ou proteção animal. Será preciso comunicar o gabinete do Prefeito para ocorrer uma nova indicação, sobre a entidade social, mas quanto à Universidade será preciso oficiar a entidade para indicar um novo representante para representar a Universidade.

9. Pavimentação da Estrada Municipal "Antonio Paulo Francisco Lanfranchi" - Jardim Paineiras

Em relação a este assunto, o mesmo foi solicitado esclarecimentos pela ONG JAPPA, neste sentido, foi informado a realização de uma vistoria conjunta em 08.11.17, entre a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e a Associação dos Moradores. Foi pertinente contatar a Secretaria de Defesa e Segurança, sendo despachado possíveis locais para instalação de redutores de velocidade para minimizar a velocidade de veículos que possam prejudicar possíveis passagens de fauna. Foi elaborado pela SMAA um material em Power Point sobre a importância da fauna silvestre. Este material será utilizado para a realização de palestras de educação ambiental aos moradores do loteamento e da região. Sobre o questionamento se houve Estudo de Impacto Ambiental esclareceu a Secretária que não é necessário a apresentação deste estudo, uma vez que, a legislação não exige. Em relação às exigências que a Prefeitura colocará para a feitura da estrada, deverão ser construídas passagem de fauna em nível e instalação de placas de redução de velocidade para passagem de fauna, pois foi realizado um estudo do local pelo órgão municipal responsável. Registrou-se também, que houve outra reunião entre o Departamento de Trânsito, a Guarda Ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e moradores para juntos determinarem os locais mais adequados para colocação destas passagens. Foi constatado a necessidade de três lombadas na estrada a ser pavimentada, além da colocação de placas de sinalização. Esta questão será encaminhada à SEOSP para verificar com a empresa terceiriza (Jofege)

10. Outros assuntos e sugestões:

Informou a Presidente do Conselho que a Municipalidade conseguiu a Licença Prévia (LP) do aterro sanitário, onde foi autorizado a ampliação do mesmo. Os próximos passos são a Licença de Instalação (LI) e posteriormente a Licença de Operação (LO).

Dorothea aproveitou a oportunidade para solicitar a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a contratação de uma empresa para a realização de um levantamento de fauna no Parque da Juventude. A proposta também foi aprovada por unanimidade e prevê-se a utilização de cerca de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e três minutos, e eu, Janaina de Lima, lavei a presente ata, que segue assinada por mim

e pela Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Dorothea Antonia Pereira Monteiro

Janaina de Lima

FINANÇAS

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período= 01/02/2018 a 28/02/2018

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	482.057,54
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	18.749,05
Imposto sobre a Propriedade Predial	9.318.530,85
Imposto sobre a Propriedade Territorial	3.930.927,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	9.478,74
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	471.057,69
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	122.710,16
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.855.502,12
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	776,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	2.277.351,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	24.523,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	111.041,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	16.115,11
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.645,91
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.613,78
Taxa de Instalação para Funcionamento	2.241,25
Taxa Licença para Localização e Fiscaliz Funcion	4.274,54
Taxa de Licença para Execução de Obras	18.654,49
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	3.785,36
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	131,89
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divid	112.066,64
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divid	28.537,61
Taxas pela Prestação de Serviços - Cemitérios	3.802,40
Taxas pela Prestação de Serviços - Remoção de Lixo	2.557.300,09
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.910.324,12
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	673,90
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos M	14.016,14
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	50.773,86
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.704.200,62
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	19.977,37
Transferências do Salário-Educação - Principal	1.392.212,49
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	31.903,48
Cota-Parte do ICMS - Principal	6.302.885,22
Cota-Parte do IPVA - Principal	4.247.392,37
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	65.159,70
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela	37.902,71
Transferências de Convênio dos Estados para o Sist	97.841,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	130.809,44
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	52,72
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.966.111,97
Transferências de Convênios dos Estados destinadas	244.754,35

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Aloisio Carlos Polessi
Secretário de Finanças

Fernanda Stori
CRC 1SP 298163

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Fevereiro / 2018		VALOR	BANCO
01/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	96.330,00	Banco do Brasil S/A
07/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.235,00	Banco do Brasil S/A
07/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.890,20	Banco do Brasil S/A
07/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	11.559,60	Banco do Brasil S/A
07/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	33.803,28	Banco do Brasil S/A
07/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	17.566,15	Banco do Brasil S/A
09/02/2018	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.557.105,31	Banco do Brasil S/A
09/02/2018	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	182,13	Banco do Brasil S/A
15/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	229.824,00	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos M	14.016,14	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	663.496,47	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	26.385,12	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	5.189,00	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	2.200,00	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	32.330,39	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	170.000,00	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	40.866,26	Banco do Brasil S/A
19/02/2018	Transferências do Salário-Educação - Principal	294.905,73	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	82,03	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	608,40	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	101.475,00	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	40.000,00	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	95.316,00	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	18.225,00	Banco do Brasil S/A
20/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	62.700,00	Banco do Brasil S/A
21/02/2018	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	50.773,86	Banco do Brasil S/A
21/02/2018	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	6.110,71	Banco do Brasil S/A
21/02/2018	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	6.933,33	Banco do Brasil S/A
21/02/2018	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	6.933,33	Banco do Brasil S/A
22/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	11.559,60	Banco do Brasil S/A
22/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	17.566,15	Banco do Brasil S/A
28/02/2018	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.058.313,08	Banco do Brasil S/A
28/02/2018	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	409,74	Banco do Brasil S/A
28/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.245,00	Banco do Brasil S/A
28/02/2018	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.830,00	Banco do Brasil S/A
28/02/2018	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	31.903,48	Banco do Brasil S/A

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Acrescenta parágrafos ao artigo 96, da Resolução nº 17/2014, que 'dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itatiba' e dá outras providências.

Eu, FLÁVIO MONTE, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, com quinze votos favoráveis, na 52ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 96 da Resolução nº 17/2014 passa a vigorar com 03 (três) parágrafos, com as seguintes redações:

"Art. 96 - ...

"§ 1º - Os Assessores Parlamentares que permanecerem nas dependências da Câmara durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, ou nas audiências públicas realizadas pela Câmara, aguardando ou executando ordens, terão computadas como jornada de trabalho as horas respectivas, mediante registro em ponto eletrônico."

"§ 2º - As horas de trabalho a que se refere o parágrafo 1º serão computadas para fins exclusivos de compensação de jornadas, vedado o pagamento em pecúnia."

"§ 3º - A compensação de Jornadas dar-se-á na forma disciplinada por Portaria da Presidência".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 14 de março de 2017

FLÁVIO MONTE
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 14/03/2018

Requerimento Nº 64/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita informações à Prefeitura Municipal sobre o Bairro Vivendas do Engenho D'Água.

Requerimento Nº 66/2018
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicita à TCI - Transporte Coletivo de Itatiba informações sobre a remoção do encosto do ponto de ônibus situado na Rua Prudente de Moraes defronte ao número 400, no Bairro Vila Prudente de Moraes, conforme esclarece.

Requerimento Nº 70/2018
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito quanto a prestação de serviços em fibra ótica, conforme especifica.

Requerimento Nº 71/2018
Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal, conforme especifica.

Requerimento Nº 72/2018
Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal, conforme especifica.

Requerimento Nº 73/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto e operação tapa buracos, na Rua Paraguai, próximo ao nº 151, no Bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Requerimento Nº 74/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto na Avenida Vicente Catalani, próximo ao nº 1730, no Bairro Jardim das Nações, conforme específica.

Requerimento Nº 75/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, estudos para remoção de poste na Rua José Berto, altura do nº 211 no Jardim Nardin.

Requerimento Nº 76/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, para instalação de iluminação pública na Avenida José Maria Sólido, altura do nº 357 no N. R. Dr. Luiz de Mattos Pimenta.

Requerimento Nº 77/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, para instalação de iluminação pública na Rua João Bernardo Filho no Bairro da Ponte.

Requerimento Nº 78/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita providências da SABESP, sobre o vazamento de esgoto na Avenida Eloy Argemiro Carniatio, altura do nº 128 no Jardim do Engenho.

Requerimento Nº 79/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita informações à Prefeitura Municipal de Itatiba sobre o Programa Guardiões de Itatiba.

Requerimento Nº 80/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita informações à Prefeitura Municipal de Itatiba sobre o Programa Municipal de multi-rol de consultas 'Acelera Saúde'.

Requerimento Nº 81/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita informações à Secretaria de Saúde na forma que específica.

Requerimento Nº 82/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), providências com relação a um vazamento de água que está ocorrendo na Av. Expedicionários Brasileiros, em frente ao nº 958, Vila Brasileira, conforme específica.

Requerimento Nº 83/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), o serviço de tapa buraco localizado na Av. Brasília, em frente ao nº 390 bairro Jardim Ipê, conforme específica.

Requerimento Nº 88/2018
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita informações à Vivo Telefônica Brasil quanto à prestação de serviços neste município, conforme específica.

Indicação Nº 263/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Humberto Primo Campana, conforme específica.

Indicação Nº 264/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Avenida Prudente de Moraes, conforme específica.

Indicação Nº 265/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Antônio Galvão de Sá, conforme específica.

Indicação Nº 266/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Santa Biazoto Bedani, conforme específica.

Indicação Nº 267/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de manutenção e corte de mato da rotatória da Rua Olinda Passador da Silveira, conforme específica.

Indicação Nº 268/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a substituição da Placa Indicativa de Nomenclatura da Travessa Domingos Crívelari, conforme específica.

Indicação Nº 269/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, providências para disponibilizar um auxiliar administrativo para a unidade da U.B.S Bairro Dos Pires 'Dr Antonio Fernando Lazzari Fornari', localizada na Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, Km 32 Bairro do Pires, conforme específica.

Indicação Nº 270/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita limpeza e roçada, na unidade do CAPS II, localizado na Travessa Frederico Junqueira, nº. 36 Vila Cassara, conforme específica.

Indicação Nº 271/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal estudos para implantação de travessia elevada na Avenida 29 de Abril, altura do nº. 634, Centro, conforme específica.

Indicação Nº 272/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal estudos para aumentar as cotas de exames laborais disponíveis no ESF 19 Jardim Ipê "José Mattiuzo" localizado na Rua Dr. Luiz Guliani Vidal nº 10 Jardim Ipê, conforme específica.

Indicação Nº 273/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a notificação do proprietário do terreno existente na Rua Vicente Logato, em frente ao nº. 154, Jardim Belém, para execução de roçada, limpeza do imóvel e poda de árvore, conforme específica.

Indicação Nº 274/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a manutenção, nivelamento e reassentamento do calçamento de paralelepípedos na Rua João Luppi, próximo ao nº 515, no Bairro Jardim México, conforme específica.

Indicação Nº 275/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a execução de limpeza e roçada no Bairro Monte Verde em toda sua extensão, conforme específica.

Indicação Nº 276/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que notifique o proprietário do terreno, para providenciar calçada na Rua Santo Antonio, próximo ao nº 509, no Bairro Santo Antonio, conforme específica.

Indicação Nº 277/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Avenida Brasília, próximo ao nº 390, no Bairro Jardim Ipê, conforme específica.

Indicação Nº 278/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a manutenção, nivelamento e reassentamento do calçamento de paralelepípedos na Rua Luiz Cascaldi, em frente ao nº 27, no Bairro Bela Vista, conforme específica.

Indicação Nº 279/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Rua Sebastião Franco de Almeida, próximo ao nº 69, no Bairro do Engenho, conforme específica.

Indicação Nº 280/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda a limpeza de terreno ou notifique o proprietário do terreno na Rua Paraguaí, em frente ao nº 37, no Bairro Jardim das Nações, conforme específica.

Indicação Nº 281/2018
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a execução de Poda de Árvore na Rua Paraguaí, em frente ao nº 37, no Bairro Jardim das Nações, conforme específica.

Indicação Nº 282/2018
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa buraco na entrada do Bairro Colina 2 conforme específica.

Indicação Nº 283/2018
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa buraco na Rua César Lanfranqui no Bairro Abramo Delfino, conforme específica.

Indicação Nº 284/2018
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita com urgência limpeza em todos os bueiros do Bairro Esplanada, conforme esclarece.

Indicação Nº 285/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de pintura da lombada situada na Estrada Municipal Hermenegildo Belgine no Bairro da Ponte.

Indicação Nº 286/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa buraco na Estrada Municipal Hermenegildo Belgine no Bairro da Ponte.

Indicação Nº 287/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a implantação de lombada na Rua Edviges Gonçalves Megda em frente ao nº 111 no Jardim Ester.

Indicação Nº 288/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a implantação de lombada, na Avenida Eloy Argemiro Carniatio, altura do nº 151 no Jardim do Engenho.

Indicação Nº 289/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita o nivelamento do solo e a colocação de cascalho na Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira no Loteamento da Ponte Nova.

Indicação Nº 290/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente para que seja efetuada a proibição da passagem de caminhões acima de 3 eixos na estrada utilizada para desvio do pedágio passando o condomínio Chamonix.

Indicação Nº 291/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita ronda policial no Bairro Terras de São

Sebastião.

Indicação Nº 292/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita serviço para refazer a lombada situada na Avenida José Boava, altura do nº 807 no Jd. Alto da São Cruz.

Indicação Nº 293/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente da administração, que execute o serviço de refração de galhos de árvore, da calçada, na rua José de Camargo, em frente ao nº 25, Bairro do Engenho, conforme específica.

Indicação Nº 294/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, que realize o serviço de mata mato nas ruas do bairro Jd. Ipê,

conforme específica.

Indicação Nº 295/2018
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita manutenção na Estrada Municipal "Lázara Moreira da Silva Bertoni", conforme específica.

Indicação Nº 296/2018
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita execução de obra tapa buracos em vias do "Morrão da Força", conforme específica.

Indicação Nº 297/2018
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a implantação de Academia ao Ar Livre em frente ao Posto de Saúde Cecap, Av. Benedito de Godoy Camargo, 55 Núcleo Res. Dr. Luiz de Mattos Pimenta. Conforme esclarece.

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

VENDEDOR

Experiência - Ensino Médio Completo

REBARBADOR

Experiência MIG e TIG
Ensino Médio Completo

MECÂNICO ELETR. MANUTENÇÃO

Experiência Hidráulica e Pneumática -
Ensino Médio Completo

CORRETOR DE IMÓVEIS

Experiência - Desejável Superior -
CNH B - CRECI

MOTORISTA CARRETEIRO

Experiência - Ensino Médio Completo -
CNH E

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Vinte e nove de abril, 35 (anexo ao Mercado Municipal)

ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



Coloque areia nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0760 / 3183-0635 / 4538-6239

